



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.181/2005

ALTERA O ART 5.º DA LEI 303/89, QUE TRATA DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO, PASSANDO A SER DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de João Pinheiro, MG, Jamir Moreira de Andrade, com fundamento no art. 71, I, XXIV, combinado com art. 50, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara Municipal, este Projeto de Lei, que aprovado, será sancionado, com a redação seguinte:

Art. 1.º - O artigo 5.º da Lei 303/89 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º - A Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Local, Integrado e Sustentável, tem como objetivo promover a execução das políticas da administração municipal, nas áreas de desenvolvimento econômico do Município, cabendo-lhe:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com as demais Secretarias, os projetos de fomento a indústria, ao comércio, a agropecuária, ao turismo, e demais atividades produtivas do Município e acompanhar a sua implementação;

II-o incentivo e a orientação para a formação de associações cooperativas e de outras pessoas jurídicas voltadas para as atividades econômicas;

III- o desenvolvimento de programas de aperfeiçoamento do empresariado local, através de novas formas de gestão;

IV- promover a continuidade dos programas de desenvolvimento econômico, de emprego e renda, sem prejuízo da criação de novos;

V- a organização e a execução do calendário de realizações turísticas, bem como sua divulgação;

VI- o desempenho de outras atividades afins.

§ 1º - É criado o cargo de Coordenador Municipal do Desenvolvimento Econômico, Local, Integrado, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com os vencimentos e vantagens atribuídas ao cargo de Secretário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º - Ao cargo de Coordenador Municipal de Desenvolvimento Econômico, Local, Integrado e Sustentável, cabem as atribuições relativas à implementação das políticas referidas nos incisos anteriores, contidos no caput.

Art. 2.º - As despesas oriundas desta Lei, serão suportadas pelas dotações do orçamento vigente, sendo autorizada a suplementação de verbas, ou abertura de créditos especiais, se necessário for.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e as contidas na Lei 389/1989.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, em 27 de
Janeiro de 2005.


Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal.